

DIÁRIO OFICIAL

DOURADINA-MS

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

DECRETO Nº 070, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Douradina – MS, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de – Meta 6) e no Plano Municipal de Educação (Lei nº 454 de 2015 e suas alterações – Meta 6);

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado a Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, atendendo todos os alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), priorizando as escolas e CEI que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º. As atividades de Educação em Tempo Integral e/ou Atividades Complementares poderão ser realizadas em todas as Escolas e CEI de acordo com os planejamentos elaborados, conforme áreas de conhecimento e seus componentes Curriculares.

Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250, centro - CEP79.880-007 – Douradina - MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 3º. As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária empenhadas para este fim, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observando o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 4º. Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento na Rede Municipal de Ensino nas escolas e CEI do município de -MS conforme disposto no Art. 1º.

Art. 5º. Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada em tempo integral, o Programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o Governo Estadual e Federal.

Art. 6º. As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componentes curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar estabelecidas de acordo com as propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e as disposições da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral

Art. 7º. A execução das Atividades Curriculares e Complementares são de responsabilidade dos gestores e dos profissionais de educação das Unidades de Ensino.

Art. 8º. A seleção de profissionais (mediadores, facilitadores de aprendizagem), monitores, auxiliares se dará através do quadro efetivo de servidores e/ou Processo Seletivo elaborado para este fim, os quais exercerão suas atividades durante o ano letivo conforme estabelecido pelo Calendário Escolar.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente o levantamento de Recursos Humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral.

Art. 10º. O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Educação em Tempo Integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 11. O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas da Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 12. As orientações de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e as matrículas efetuadas para o Programa Escola em Tempo Integral serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e registradas no Censo Escolar, assim como as atividades complementares desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 13. O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/Fundeb, e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Douradina– MS, 20 de agosto de 2026.

Nair Branti
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DESPACHO

Considerando a solicitação fundamentada apresentada pela Secretaria Municipal demandante, bem como os documentos constantes dos autos da **Dispensa de Licitação nº 12/2026, Processo Administrativo nº 50/2026;**

Considerando o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa W3 Tecnologia Ltda. e a resposta administrativa que reconheceu a necessidade de ampliar e detalhar o objeto da contratação, especialmente quanto à rotina operacional do Diário Oficial Eletrônico, às contas de e-mail institucionais, à migração dos ativos digitais e à integração com os sistemas existentes;

Considerando que a análise posterior da pesquisa de preços e da formação do valor de referência indicou não estar suficientemente demonstrada a inclusão dos custos correspondentes à execução operacional do Diário Oficial Eletrônico;

Considerando que a situação identificada interfere na definição do objeto, na composição dos custos, na estimativa do valor e na formulação das propostas;

Considerando a necessidade de refazimento da fase preparatória, com revisão do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços e dos demais documentos pertinentes;

Considerando a necessidade de resguardar a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINO a publicação da intenção de revogação da Dispensa de Licitação nº 12/2026, Processo Administrativo nº 50/2026, com disponibilização da respectiva justificativa nos autos, concedendo-se aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se nos autos e retornem conclusos para decisão final da autoridade competente.

Douradina/MS, 19 de agosto de 2026.

Nair Branti
Prefeita Municipal / Ordenadora de Despesas

Não há mais conteúdo nesta matéria

EXTRATO DO EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 29/2026****LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E EQUIPARADAS****E-SFINGE: EC2F7266168E4D5DB7BDC7EDAC580F92D5C3E1EA**

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto**: Registro de preços visando Aquisição de fraldas geriátricas adultas, destinadas ao atendimento de pacientes acamados, idosos e/ou pessoas com necessidades especiais de natureza física, mental ou neurológica, da secretaria municipal de saúde do município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços), **às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 04 de setembro de 2026**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 – Centro, Douradina – MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br
Douradina – MS, 10 de agosto de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO – PREGOEIRA

Não há mais conteúdo nesta matéria